

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000005- CF/SE
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022

1 Às 14h. Local: Sede do CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética
2 e Disciplina Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos,
3 agradecendo as presenças. PRESENCAS: A sessão contou com a presença das
4 seguintes Conselheiros: Edvânia Alves de Souza e Marcos Moreira Santos.
5 Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava a Chefe do Setor de
6 fiscalização, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos. EXPEDIENTES: Não teve.
7 **ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS: Numero Processo: U-**
8 **2022/000033 - GVIZAM CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI -**
9 **SE-003858/K -** Por disponibilizar atividades contábeis sem registro cadastral no
10 CRCSE e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de CNPJ
11 35.703.816/0001-66, onde constam no CNAE e no contrato social - atividades de
12 **consultoria e auditoria contábil e tributária e pelo não atendimento a notificação**
13 **n.º 187/2021. - Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com arts. 1º e art. 3º, incisos**
14 **I e II da Res. CFC 1.555/18. - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA.**
15 **Decisão: Conforme certidão de revelia, fl. 13, a autuada não apresentou defesa nem**
16 **cumpriu a notificação que solicitava o devido registro cadastral da PJ no CRCSE,**
17 **por possui no objeto social, atividade privativa de profissional da contabilidade.**
18 **Levando em conta que é ré primária, voto pela aplicação de multa mínima de R\$**
19 **1006,00(hum mil e seis reais), com base na alínea "b" do art. 27, do DL 9295/46,**
20 **com os arts. 56 e 57 da Res. CFC 1605/20. Aprovado por Unanimidade; Numero**
21 **Processo: U-2022/000034 - GILBERTO MIRANDA SANTANA - SE-005094/K -**
22 **Por disponibilizar atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem**
23 **possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da**
24 **empresa GVIZAM Consultoria e Assessoria Empresarial Eireli, o que identificamos**
25 **por meio do CNPJ 35.703.816/0001-66, onde consta no CNAE atividades de**
26 **consultoria e auditoria contábil e tributária. - Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c**
27 **Súmula 13 do CFC. - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão:**
28 **Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida**
29 **formação profissional (leigo), ao participar como sócio as empresa GVIZAM Consultoria**
30 **e Assessoria Empresarial EIRELI, que tem no seu objeto social atividade privativa de**
31 **profissional da contabilidade o que identificamos por meio de fiscalização ao CNPJ, e**
32 **pelo não atendimento á notificação de nº 2021/000187, levando em conta que é réu**
33 **primário, voto pela aplicação da penalidade de multa mínima de R\$5.030,00(cinco mil**
34 **e trinta reais) e representação a MP por exercício ilegal da profissão. Aprovado por**
35 **Unanimidade; Numero Processo : U-2022/000035 - IC - ICONE CONSULTORIA**
36 **LTDA - SE-003555/K -** Por disponibilizar atividades contábeis sem registro
37 cadastral no CRCSE e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de
38 CNPJ 17.818.924/0001-00, onde consta no Contrato Social a atividades de
39 consultoria e auditoria contábil e tributária e pelo não atendimento a notificação

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000005– CF/SE
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022

40 n.º 202/2021. - Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com arts. 1º e art. 3º, incisos
41 I e II CFC 1.555/18. - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão:
42 Conforme Certidão de revelia, fl. 21 do processo, a autuada não apresentou defesa
43 nem cumpriu a notificação, solicitando o registro cadastral da PJ no CRCSE, e
44 possui no seu objeto social, atividade privativa de profissional da contabilidade, é
45 ré primária, voto pela aplicação de multa mínima de R\$ 1006,00(hum mil e seis
46 reais), com base na alínea "b" do art. 27, do DL 9295/46, com a Res. CFC 1603/20 e
47 com a Res. CFC 1636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo : U-**
48 **2021/000151 - JOSE CARLOS SANTOS CONTRATE - SE-002845/K** - Explorar
49 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
50 sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio de fiscalização e
51 pelo não atendimento a notificação n.º 227/2021. - Organização: art. 15, do DL
52 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS
53 SANTOS. Decisão: O profissional foi autuado pela falta do registro da Pessoa
54 Jurídica, com atividade privativa de profissional da contabilidade no CNPJ e sem
55 registro no CRCSE. Porém, ao analisar o processo, consta a ficha de organização
56 contábil, informando que esta providência a baixa da empresa, Ficha clientes -
57 informando que não possui e cópia do protocolo REDESIM, onde solicitou a baixa
58 da empresa, devido extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária. Diante
59 dos fatos, voto pelo arquivamento do processo, com base no art. 77 da Res. CFC
60 1603/2020. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo : U-2022/000026 -**
61 **PABLO AUGUSTO SOUZA DA ROCHA - SE-003667/K** - Explorar atividades
62 contábeis sem registro cadastral no CRCSE e falta de estruturação legal, o que
63 identificamos por meio de CNPJ e pelo não atendimento a notificação n.º 282/2021
64 - Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
65 1.555/18. - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: o autuado não
66 fez o registro da PJ no CRCSE, e possui conforme CNPJ atividade privativa de
67 profissional da contabilidade sem registro, voto pela procedência do processo,
68 aplicando a multa de R\$ 1006,00(hum mil e seis reais), com base na alínea "b" do
69 art. 27 do DL 9295/46 e com os arts. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e Res. CFC
70 1636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo : U-2022/000027 -**
71 **PABLO AUGUSTO SOUZA DA ROCHA - SE-004642/K** - Exercer atividades
72 privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação
73 profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil. Pablo
74 Augusto Souza da Rocha, o que identificamos por meio de CNPJ e pelo não
75 atendimento a notificação n.º 282/2021 - Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c
76 Súmula 13 do CFC. - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS, Decisão:
77 Considerando que o autuado não apresentou defesa nem regularizou a situação, e
78 que disponibiliza serviços contábeis sem possuir formação e registro no CRCSE,

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000005- CF/SE
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022

79 voto pela procedência do processo, aplicando multa de R\$ 5030,00(cinco mil e
80 trinta reais), com base na alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, e com os arts. 56 e
81 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1636/2021. Em tempo, solicito a
82 comunicação para os órgãos competentes para que tomem as medidas penais que
83 o caso requer. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo : U-2022/000028 -**
84 **EDVALDA DA SILVA LOPES - SE-004870/K -** Executar serviços de natureza
85 contábil, na empresa TEREZINHA DE JESUS GUSMÃO, sem possuir a devida
86 formação profissional, o que identificamos por meio de ficha perfil e pelo não
87 atendimento a notificação n.º 51/2021 - Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
88 CFC. - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Nos autos consta a
89 prova do exercício da atividade contábil e da falta da formação contábil, através da
90 ficha perfil, preenchida pela autuada, voto pela aplicação da multa de R\$
91 503,00(quinhetos e três reais), com base na alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46,
92 com o art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1636/2021. Aprovado
93 por Unanimidade; **Numero Processo : U-2022/000006 - AMORIM -**
94 **PLANEJAMENTO CONSULTORIA & GESTAO LTDA - SE-003812/K -** Explorar
95 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
96 sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio de CNPJ e pelo não
97 atendimento a notificação n.º 97/2021 - Organização: Art. 15, do DL 9.295/46,
98 com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA
99 SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, a organização disponibiliza serviço
100 contábil não autorizado pela devida falta do registro da pessoa jurídica junto ao
101 CRCSE, voto pela aplicação da multa no valor R\$ 1.006,00 (hum e seis reais),
102 conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC
103 1.603/20 e com Res. CFC 1605/2020. Aprovado por Unanimidade; **Numero**
104 **Processo : U-2022/000031 - EDINA NUNES DOS SANTOS - SE-003840/K -** Por
105 disponibilizar atividades contábeis na condição de proprietária da empresa Edina
106 Nunes dos Santos, localizada no endereço acima, sem possuir a devida formação
107 profissional, o que identificamos por meio de CNPJ 19.248.698/0001-97. Onde
108 consta no contrato social, atividades de consultoria contábil e tributária e pelo não
109 atendimento a notificação n.º 123/2021. - Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13
110 do CFC. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões
111 acima descritas, ficou constatado que a organização disponibilizar serviço contábil
112 de maneira irregular, pois não possui registro da pessoa jurídica junto ao CRCSE,
113 voto pela aplicação da multa no valor R\$ 1.006,00 (hum e seis reais), conforme
114 alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
115 Res. 1605/2020. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo : U-**
116 **2022/000043 - VIES TRIBUTARIO CONSULTORIA E FOMENTO DE CONTEUDO**
117 **LTDA - SE-003906/K -** Por disponibilizar atividades contábeis em empresa

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000005– CF/SE
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022

118 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE,
119 o que identificamos por meio de CNPJ 19.740.048/0001-64, onde consta no
120 Contrato Social atividades de serviços contábeis, de auditoria e perícia contábil e
121 pelo não atendimento a notificação n.º 215/2021. - Organização: art. 15 do DL
122 9.295/46, e com o art. 1º e art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - Conselheiro
123 Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: A organização disponibiliza serviço
124 contábil não autorizado, pois não possui registro junto ao CRCSE, voto pela
125 aplicação da multa no valor de R\$ 1006,00(hum mil e seis reais), conforme alínea
126 "b" do art. 27 do DL 9295/46, com os arts. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a
127 Res. CFC 1636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo : U-**
128 **2022/000044 - MARCELO SILVA DE ANDRADE - SE-005088/K -** E por
129 disponibilizar atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a
130 devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização
131 contábil Viés Tributário Consultoria e Fomento de conteúdo Ltda., o que
132 identificamos por meio de CNPJ 33.903.977/0001-78 e pelo não atendimento a
133 notificação n.º 224/2021. - Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. -
134 Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pela razões acima
135 descrita, resta configurada infração praticada pela autuado, que conforme CNPJ é
136 sócio de uma Pessoa Jurídica, tendo no objeto social atividade privativa de
137 profissional da contabilidade, sem possui formação nem registro, desobedecendo
138 ao que determina a Res. CFC 1555/18, voto pela aplicação das penalidades de
139 multa mínima de R\$ 5030,00 (Cinco mil e trinta reais), com base na alínea "b" do
140 art., 27 da DL 9295/46, com o art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
141 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo : U-2022/000045 -**
142 **ANA PAULA DOS ANJOS ANDRADE - SE-005089/K -** Exercer atividades
143 privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação
144 profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil Viés
145 Tributário Consultoria e Fomento de Conteúdo Ltda., o que identificamos por meio
146 de CNPJ 33.903.977/0001-78 e pelo não atendimento a notificação n.º 224/2021. -
147 Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Conselheiro Relator:
148 MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, resta
149 configurada infração praticada pela autuada, que responde como sócio por
150 organização contábil, sem registro no CRCSE, voto pela aplicação das penalidades
151 de multa de R\$ 5030,00 (cinco mil e trinta reais), com base na alínea "b" do Art. 27
152 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
153 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade; Esgotada a pauta, os trabalhos foram
154 encerrados às catorze horas e trinta minutos. A presente ata foi redigida por mim,
155 Rita de Cassia Moura Correia dos Santos, chefe do setor de fiscalização, que a

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000005- CF/SE
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022

156 assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Jorge Luiz dos Santos
157 *Jorge Luiz*
158 Conselheiro Edvânia Alves de Souza _____
159 Conselheiro Marcos Moreira Santos _____
160 e a chefe do Setor de Fiscalização, Rita de Cassia M C dos Santos *Rita de Cassia*